Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que alguns dispositivos da Lei n.º 2656-A, que regulamenta a exploração das atividades esportivas recreativas em voos duplos com parapentes e asas-deltas no munícipio, utilizam nomenclaturas para a expedição de documentos para a autorização da prática da referida atividade que não são mais utilizadas pelo Executivo;

Considerando também que a desatualização da referida Lei vem trazendo transtornos para a obtenção do alvará de funcionamento para a exploração comercial;

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 41/18 - DOCUMENTO N.º 1340/18

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 2656-A, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a exploração das atividades esportivas recreativas em voos duplos com parapentes e asas-deltas no Município.

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei n.º 2656-A, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a exploração das atividades esportivas recreativas em voos duplos com parapentes e asas-deltas no Município:

I - Art. 3.º

"A obtenção da *inscrição municipal* para exercer as atividades no município, para a exploração comercial de voos duplos esportivos realizados a qualquer título através de parapentes e asas-deltas está vinculada ao cumprimento das exigências expressas nesta Lei."

II – Art. 6.º

"A pessoa física interessada na exploração comercial de voos duplos esportivos realizados a qualquer título, através de parapentes e asas-deltas solicitará *inscrição municipal,* devendo cumprir os seguintes requisitos:"

...

“Parágrafo único - As pessoas a que se refere o *caput* deste artigo deverão solicitar registro na Secretaria Municipal da Fazenda para a *inscrição municipal,* munidos dos documentos exigidos nesta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 12 de abril de 2018.

a) HIGOR FERREIRA

Sec BR/ja